



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Requintado
Arguido
10/09/90*

PROJETO DE LEI Nº 39 /90

*Cópias para
a) C. Justiça;
b) C. Finanças;
c) S. J. Vereadores.
18/10/90*

*Adiado por
6 (seis) dias
10/09/90*

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 348, de 12 de outubro de 1957 e dá outras providências.

*Pareceres
contrários
2x10/90
10/09/90*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- O artigo 2º da Lei nº 348, de 12 de outubro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º- Fica a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao enterramento das pessoas comprovadamente indigentes, carentes e de baixa renda, para tanto fornecendo o caixão.

Artigo 2º- Para efeito do benefício desta lei são considerados: indigentes - pessoas mendigas, que vivem em completa miséria; carentes - pessoas desempregadas, desprovidas de recursos financeiros; baixa renda - pessoas que percebem até 3(três) salários mínimos.

Artigo 3º- Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, para o fornecimento, gratuito, dos serviços de velório às pessoas referidas no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
18 de junho de 1990.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO
[Signature]

